

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DCG

RELATORIA: DCG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 06/2022

OBJETO: Proposta de Deliberação que autoriza o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e o início

da cobrança de pedágio da EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A.

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.176028/2022-78

PROPOSIÇÃO PRG: N/A

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

DO OBJETO

1.1. Trata-se de Proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e o início da cobrança de pedágio da EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A. nas seguintes Praças de Pedágio Existentes: Praça de Pedágio P1 - Engenheiro Pierre Berman; Praça de Pedágio P2 - Santa Guilhermina B; Praça de Pedágio P3 - Santo Aleixo B.

DOS FATOS

- 2.1. Em 20/05/2022, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) realizou na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão, situada à Rua XV de Novembro, n° 275, centro, São Paulo/SP, o leilão do Edital de Concessão n° 01/2022 (SEI n°12837286), referente à concessão para exploração do sistema rodoviário BR-116/465/493/RJ/MG.
- 2.2. As características do trecho concedido são apresentadas no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Trecho rodoviário concedido, relativo ao Edital nº 01/2022.

Rodovias	Trecho		
	I - Rodovia BR-116/RJ, entre o km 2,1 e o km 148,4; e entre o km 168,1 e o km 214,7 no Estado do Rio de Janeiro;		
200	II - Rodovia BR-116/MG, entre o km 408,5 e o km 818,1 no Estado de Minas		
BR-	Gerais;	726.9 km	
116/465/493/RJ/MG	III - Rodovia BR-465/RJ, entre o km 0,0 e o km 22,8 no Estado do Rio de	720,7 KIII	
	Janeiro;		
	IV - Rodovia BR-493/RJ, entre o km 0,0 e o km 26,0; e entre o km 48,1 e o		
	km 123,7 no Estado do Rio de Janeiro.		

- 2.3. Conforme consta da Ata de análise e julgamento dos documentos de qualificação da proponente primeira colocada no leilão do edital de concessão nº 01/2022, (SEI nº11550145), o critério de julgamento da proposta econômica vencedora do certame foi o maior valor de Outorga e o menor valor da tarifa básica de pedágio, obedecendo o desconto máximo de 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o valor máximo admitido para a tarifa básica de pedágio incidente sobre o valor máximo admitido para a tarifa básica de pedágio, conforme item 13.4 do Edital.
- 2.4. Assim, a proponente vencedora para o Lote Rodoviário foi a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., com deságio de 3,11% (três inteiros e onze décimos por cento) (vide Quadro 3).
- 2.5. A Deliberação ANTT nº 198, de 09 de junho de 2022, (SEI nº11778896), publicada no DOU de 10/06/2022 (SEI nº11794317), homologou o resultado do Leilão para concessão do sistema rodoviário da BR-116/465/493/RJ/MG à proponente consagrada vencedora Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
- 2.6. A Deliberação ANTT nº 241, de 18 de agosto de 2022, (SEI nº12814445), emitiu em favor da EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A o Ato de Outorga para a exploração do sistema rodoviário da BR-116/465/493/MG/RJ. A deliberação foi publicada no DOU de 19/08/2022 (SEI nº 12828843).
- 2.7. Em conformidade com a exigência do certame, a empresa homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico SPE, denominada Ecorodovias Concessões e Serviços S.A, que, em 19/08/2022, firmou com a União, por intermédio desta ANTT, o Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 01/2022 (SEI nº 12837286).
- 2.8. O contrato visa à exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, no prazo e nas condições previstas no Contrato e no PER, segundo o Escopo, os Parâmetros de Desempenho e os Parâmetros Técnicos estabelecidos.

- 2.9. Em conformidade com a subcláusula 3.1 do contrato de concessão, o prazo de vigência da concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da Data da Assunção, que é definida na subcláusula 1.1.1. item (xxxii) como sendo a data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (Anexo 1 do Contrato).
- 2.10. No sistema rodoviário a ser assumido pela Concessionária, existem 03 (três) praças de pedágio na Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, localizadas no km 133,5, (Eng. Pierre Berman) no km 122 (Santa Guilhermina B) e no km 114 (Santo Aleixo B), operadas atualmente pela Concessionária Rio-Teresópolis CRT, cujo contrato atual de nº PG-156/95-00 findará em 21 de setembro de 2022 e passará para a operação da ECORIOMINAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A, a partir das 0h00min do dia 22 de setembro de 2022.
- 2.11. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 3.1. Conforme dispõe o inciso VII do artigo 24 da<u>Lei nº 10.233, de 05/06/2001</u>, cabe à ANTT proceder o reajuste de tarifas dos serviços prestados pelas concessionárias, segundo as disposições contratuais.
- 3.2. A apreciação da matéria é de responsabilidade da SUROD em cumprimento ao disposto no artigo 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução ANTT nº 5.976, de 07 de abril de 2022.

3.3. DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES PARA INÍCIO DA COBRANÇA NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO EXISTENTES

- 3.3.1. A subcláusula 19.1 do Contrato de Concessão dispõe sobre o início da cobrança de pedágio nas praças existentes, conforme transcrito abaixo:
 - "19.1 Início da cobrança nas praças de pedágio existentes
 - 19.1.1 O início da cobrança estará condicionado à expedição, pela ANTT, de Termo de Vistoria atestando a capacidade da Concessionária para a operação do Sistema Rodoviário e de resolução autorizando a cobrança nas praças de pedágio existentes.
 - (i) P1 (Pierre Berman), P2 (Santa Guilhermina B), P3 (Santo Aleixo B) terão o início da sua cobrança na Data de Assunção; e
 - (ii) P4 (Viúva Graça) e P5 (Viúva Graça B) terão o início da sua cobrança em 1º de março de 2023.
 - 19.1.2 A ANTT expedirá o Termo de Vistoria e a resolução em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato no caso de P1, P2 e P3ou contados da solicitação da Concessionária no caso de P4 e P5, desde que cumpridas todas as exigências necessárias pela Concessionária.
 - 19.1.3 A Concessionária dará ampla divulgação acerca dos valores referentes à Tarifa de Pedágio, do sistema de atendimento ao usuário e de outras informações pertinentes".
- 3.3.2. Além disso, segundo o Inciso VII do Art. 24 da Lei n. 10.233/2001, cabe à ANTT em sua esfera de atuaçãoproceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;
- 3.3.3. Pois bem, a vistoria citada no item 19.1.1 do Contrato de Concessão foi realizada pela SUROD e consubstanciada no Parecer nº 77/2022/RJ/COROD/GEFOP/SUROD/DIR, (SEI 13157270). O Termo de Vistoria foi realizado com objetivo de atestar a capacidade da Concessionária para a operação do Sistema Rodoviário e autorizar o início da cobrança nas praças de pedágio existentes.
- 3.3.4. O Parecer nº 77/2022/RJ/COROD/GEFOP/SUROD/DIR, (SEI £\frac{1}{0}\frac{1}{3}\frac{1}{5}\frac{1}{2}\frac{7}{2}\frac{1}{2}\frac{
- 3.3.5. Ademais, cumpre salientar que foi encaminhado o Ofício SEI N° 26907/2022/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI d'3209963), de 05/09/2022, informando à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade SEAE/Ministério da Economia a previsão de início da cobrança de pedágio e o efeito do reajuste da TBP da EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A., conforme exigência da Lei n. 10.233/2001.
- 3.3.6. Finalmente, conforme consta do Contrato de Concessão referente ao Edital N° 01/2022 (SEI n°12837286), o Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (que caracteriza a Data da Assunção) deve ser firmado em até 1 (um) mês a contar da publicação do extrato do Contrato no DOU. Sabendo-se que a referida publicação do contrato no DOU ocorreu em 22/08/2022, a assinatura do Termo de Arrolamento deverá ocorrer, portanto, até 22/09/2022.
- 3.3.7. Desse modo, propõe-se que a deliberação que autorizará o início da cobrança de pedágio tenha sua vigência a partir do dia 22/09/2022, condicionada à assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens.

3.4. DA VERIFICAÇÃO DA ADIMPLENCIA DA CONCESSIONÁRIA

3.4.1. De acordo com análise realizada pela SUROD, na ocasião da assinatura do Contrato de Concessão, em 19/08/2022, foi atestada a regularidade da Concessionária

quanto aos requisitos estabelecidos na subcláusula 16.3 do Edital de Concessão nº 01/2022.

- 3.4.2. Nos termos da Nota Informativa SEI N° 214/2022/COED1-2022/SUCON/DIR (SEI n°12621787), de 05/08/2022, que analisou Condições prévias à assinatura do Contrato Edital n° 01/2022, a Comissão de Outorga do Edital n° 01/2022 concluiu que:
 - 46. Após análise, a Comissão de Outorga entende que todos os documentos apresentados pela Adjudicatária se deram em estrita consonância com os ditames editalícios, com as definições desta Comissão e com as Resoluções implementadas pela Agência.
 - 47. Diante do exposto, e considerando as informações apresentadas suficientes, encaminhamos os autos para análise da Procuradoria Federal para posterior encaminhamento à diretoria colegiada para emissão do Ato de Outorga e assinatura do contrato.
- 3.4.3. A Procuradoria Federal junto à ANTT, nos termos da Nota Jurídica nº 00004/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 12720830), de 11/08/2022, concluiu que:
 - 5. Diante do exposto, levando em conta ter a Comissão de Outorga, apoiada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária -SUROD, atestado o devido atendimento de todas as exigências impostas à adjudicatária pelo Edital nº 01/2022, concluímos pela possibilidade do feito ser levado à apreciação da Diretoria Colegiada para a formalização da outorga em proveito da ECORIOMINAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.
- 3.4.4. Ainda segundo a área técnica, no que tange à análise dos documentos da proposta vencedora quanto à regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica, a Comissão de Outorga analisou os documentos e contou com a assessoria da B3 S.A. que elaborou o Termo de Resultado de Análise dos Volumes 2 e 3 (SEI nº 11533859), de 26/05/2021.
- 3.4.5. Conforme consta do Contrato de Concessão referente ao Edital Nº 01/2022 (SEI nº 12837286), o Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (que caracteriza a Data da Assunção) deve ser firmado em até 1 (um) mês a contar da publicação do extrato do Contrato no DOU. Sabendo-se que a referida publicação do contrato no DOU foi feita em 22/08/2022, a assinatura do Termo de Arrolamento deverá ocorrer, portanto, até 22/09/2022.
- 3.4.6. Ante ao exposto, conclui-se pela regularidade da Concessionária, ressalvando-se que o ato autorizativo para início da cobrança de pedágio nas praças existentes deverá ter vigência a partir de 22/09/2022, condicionada à assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens.

3.5. DA ANÁLISE DO REAJUSTE

- 3.5.1. A análise do reajuste tarifário foi procedida na Nota Técnica SEI N° 5638/2022/GEGEF/SUROD/DIR, (SEI nº3227682), de 14/09/2022, em atendimento à subcláusula 19.7.1 do Contrato de Concessão, que determina que a Tarifa de Pedágio terá o seu primeiro cálculo contratual para fins do início da cobrança de pedágio, sendo considerada a Tarifa Básica de Pedágio reajustada monetariamente por meio do Índice de Reajustamento Tarifário IRT.
- 3.5.2. Para o cálculo do IRT a SUROD apurou o número-índice do IPCA de julho de 2022 (6.411,95), ou seja, dois meses antes da data-base prevista para o reajuste, considerando o início da cobrança de pedágio em setembro/2022 (uma vez que atendido o exposto na subcláusula 19.1.2 do contrato de concessão, a ANTT tem o prazo de até 30 (trinta) dias para expedir ato autorizativo para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio), e o número-índice do IPCA de agosto de 2021 (5.876,05), ou seja, dois meses antes da data base do EVTEA (outubro de 2021).
- 3.5.3. O efeito do Reajuste altera a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica, das praças de pedágio já existentes de Engenheiro Pierre Berman, Santa Guilhermina B, Santo Aleixo B, de R\$ 0,15592 (ofertada no leilão, com data-base de outubro de 2021), para R\$ 0,17014 consistindo em um acréscimo percentual de **9,12%**.
- 3.5.4. Após a multiplicação da tarifa quilométrica reajustada pelo Trecho de Cobertura de cada praça, e aplicação do critério de arredondamento, obteve-se a Tarifa de Pedágio a ser cobrada dos usuários, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos) na praça de Engenheiro Pierre Berman/RJ e de R\$ 13,00 (treze reais) nas praças de Santa Guilhermina B/RJ e Santo Aleixo B/RJ.
- 3.5.5. Conforme estabelecido na subcláusula 19.3.5 do Contrato de Concessão, as Tarifas de Pedágio são diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem, adotando-se os Multiplicadores da Tarifa.
- 3.5.6. Desta forma, os cálculos realizados pela área técnica resultaram nos valores das Tarifas de Pedágio para cada categoria de veículos, obtidas a partir da Tarifa de Pedágio determinadas para categoria 1, conforme quadro a seguir:

Quadro 2: Tabela de tarifas

quanto El Tabola do talindo									
Categoria de veículo	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Praça 1	Praça 2	Praça 3		
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	18,60	13,00	13,00		
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	37,20	26,00	26,00		

3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	55,80	19,50	19,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3	55,80	39,00	39,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	74,40	26,00	26,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi- reboque	4	Dupla	4	74,40	52,00	52,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi- reboque	5	Dupla	5	93,00	65,00	65,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi- reboque	6	Dupla	6	111,60	78,00	78,00
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi- reboque	7	Dupla	7	130,20	91,00	91,00
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi- reboque	8	Dupla	8	148,80	104,00	104,00
11	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	-	-	-	-	-	-
12	Ambulância, Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-	-	-

Obs.: Nos termos da subcláusula 19.3.8, para os veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o Multiplicador de Tarifa equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o Multiplicador de Tarifa correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 8 (oito) eixos

3.6. DA AIR, PPCS E MANIFESTAÇÃO DA PF-ANTT

3.6.1. Mediante o OFÍCIO SEI N° 28260/2022/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (13387373) a SUROD justifica a dispensa dos seguites documentos à instrução processual:

"VI - Análise de Impacto Regulatório": por se tratar de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) quilométrica e início da cobrança de pedágio nas praças existentes, é considerada de baixo impacto e, portanto, pode ser dispensada a Análise de Impacto Regulatório, nos termos do Inciso III do Art. 4º do Decreto nº 10.411/2020;

"VII - Relatórios finais decorrentes de Processo de Participação e Controle Social": não houve Processo de Participação de Controle Social, pois entendemos que, no processo de Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) quilométrica e início da cobrança de pedágio nas praças existentes, não está em debate nova decisão regulatória que exija ser levada ao escrutínio popular.

3.6.2. Ainda, segundo o inciso X, art. 24 da Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, que aprova o Regimento Interno da ANTT, compete à Procuradoria Federal junto à ANTT examinar, prévia e conclusivamente:

a) os textos de edital de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados: e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação.

- 3.6.3. Desse modo, já tendo sido a matéria apreciada pela PF-ANTT quando da outorga, nos termos da Nota Jurídica nº 00004/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº2720830), conforme já citado, entende-se que, como já houve exame do contrato de concessão pela Procuradoria, e considerando que os critérios para autorização do início da cobrança e reajuste estão definidos no próprio contrato e documentos que o integram, é prescindível nova manifestação.
- 3.6.4. Dessarte, corrobora-se com a dispensa de AIR e PPCS para o presente caso, ao passo que justifica-se a inaplicabilidade de manifestação específica da PF-ANTT no presente processo.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, tendo sido atestada a capacidade da Concessionária para a operação do Sistema Rodoviário, tal qual a sua aptidão para o início da cobrança de pedágio nas praças de pedágio existentes; tendo sido apresentada robusta documentação que sustente as análises em tela; e não tendo sido identificada qualquer inconformidade no presente processo, VOTO pela autorização do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e o início da cobrança de pedágio da EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A. nas praças de pedágio existentes P1, P2 e P3 do Contrato de Concessão referente ao Edital N° 01/2022 (SEI n°12837286), com vigência a partir do dia 22/09/2022 e condicionado à prévia assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, nos termos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DCG (SEI 13448973).

Brasília, 20 de setembro de 2022.

CRISTIANO DELLA GIUSTINA

DIRETOR



 $\label{eq:continuous} \mbox{Documento assinado eletronicamente por \textbf{CRISTIANO DELLA GIUSTINA}, \mbox{\bf Diretor}, \mbox{em}$ Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO DELLA GIUSTINA, Diretor**, em 20/09/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
13417366 e o código CRC 3C0096C5.

Referência: Processo nº 50500.176028/2022-78

SEI nº 13417366

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166 CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br